CONTRATO N°51/2021
REF. PROC 045.04037/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO - GENUT/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 08.183.359/0001-53, Inscrição Estadual Nº** 9072035493, localizada na Rua General Potiguara, nº 1428, Cond. Conesul- Barracão 2021- Novo Mundo. Curitiba-PR. CEP: 81.050-500, neste ato representado por **CASSIANE ZABLONSKY DE RAMOS,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato, a **contratação de empresa para a aquisição** de **dietas enterais e fórmulas infantis especiais, através de registro de preços destinados a atender as necessidades da Gerência de Nutrição – GENUT /Fundação Municipal de Saúde.**

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	**C.N.P.J.**	**08.183.359/0001-53**
Rua General Potiguara, nº 1428, Cond. Conesul- Barracão 2021- Novo Mundo. Curitiba-PR. CEP: 81.050-500	**Insc. Est**	9072035493
REPRES: CASSIANE ZABLONSKY DE RAMOS	**Fone:**	**41-3342-2825**
E-MAIL: licitacao@prodiet.com.br		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
COTA PRINCIPAL						
01	01.1	Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, com densidade calórica mínima de 1.5 Kcal/ml, proteína maior ou igual a 16%, a base de	Litro	5.400	**22,47**	121.338,00

		proteina animal, hipossódica; **SEM FIBRAS**. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Legislação Vigente. **MARCA: TROPHIC EP.**				
02	02.1	Dieta enteral nutricionalmente completa, líquida, normocalórica, com densidade calórica mínima ≤ 1.2 Kcal, proteína maior ou igual a 14%, **COM FIBRAS**, hipossódica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem com tampa com rosca. Deve atender a Legislação Vigente. . **MARCA: TROPHIC FIBER.**	Litro	4.050	**13,70**	55.485,00
VALOR TOTAL DOS LOTES----------						**176.823,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
Valor total.....**R$ 176.823,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e vinte e três reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 045.04037/2020, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 011/2021, Ata de Registro de Preços n°032/2021, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: 1213,1214/1221, elemento de despesas 339030 e unidades 002/013.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

2.2. Cópia legível do empenho

2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento-eletronico/

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

8. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis especiais, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina;

7.1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da FundaçãoMunicipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a contratada, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma sóvez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nashipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras;

7.2 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do produto quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

7.3 A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situada na Av. Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha - Teresina – Piauí, Telefone: 3218-6611/3214-1350, CEP: 64018-500,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

7.4 O prazo de validade dos produtos deverá ter, por ocasião das entregas, no mínimo, 80% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante. Casos excepcionais serão

analisados pontualmente, quando necessário;

7.5 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicado no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do Edital;

7.6 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante (recibo de entrega) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor responsável pelo recebimento;

7.7 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito,mantido o preço inicialmente contratado;

7.7.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7.2.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade coma indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.7.3 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração;

7.8 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada;

7.9 Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os produtos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde;

7.10 Os produtos deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, com seusrespectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Receber o(s) produto(s) e conferir.

2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos(s) contratados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado.

4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produtos(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA no devido prazo fixado neste Instrumento.

B) Compete à CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

2. Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

3. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;

4. Substituir por outro produto de iguais ou melhores condições, sem ônus para a FMS;

5. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

6. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;

7. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1.1. Advertência;
1.1.2. Multa Compensatória;
1.1.3. Multa Moratória:
1.1.4. Suspenção Temporária;
11.5. Declaração de inidoneidade;
1.1.6. Impedimentos de licitar e contratar;
1.2. A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
1.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
1.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
1.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);
1.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;
1.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
1.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
1.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
1.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
V- não manter a proposta;
VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
VIII- cometer fraude fiscal;

1.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do contratante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

1.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo contratante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

1.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pela contratada;

1.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

1.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

1.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;
1.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o contratante terá seu cadastro cancelado por igual período.
1.11. Para aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar, as quais impossibilitam a participação do contratado/contratante imputado em licitações e/ou a contratação no prazo estabelecido, deverão ser observadas as seguintes orientações:
1.11.1. Quando aplicada a pena de advertência pela Administração e o contratado/contratante mantiver a conduta irregular, sem dar causa a penalidade mais grave: Prazo: até 30 (trinta) dias
1.11.2. Quando o contratado/contratante interessado solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento: Prazo: até 90 (noventa) dias
1.11.2.1 Quando o contratante adjudicado se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato; Quando o contratado motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato; Quando o contratado falhar na execução; Quando o Contratante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos do contrato: Prazo: até 12 (doze) meses
1.11.2.2 Quando o Contratante apresentar documentos fraudulentos nas licitações: Prazo: até 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo único. Poderá haver a redução de até 50% do prazo do inciso III no caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.
1.11.3. A penalidade de declaração de inidoneidade, a qual abrange toda a Administração Pública, deverá ser conferida ao contratado/contratante diante de comportamento doloso, e aplicada exclusivamente pelo Presidente da FMS, nos seguintes casos:
I – já tenha sofrido penalidade de suspensão temporária e tenha causado prejuízo financeiro comprovado à Administração;
II - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
III - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
IV - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.12.A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, a requerimento do interessado, ficando sempre condiciona ao ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorridos 02 (dois) anos da imposição.
1.13. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade poderá acarretar a rescisão de contratos firmados com a Administração, desde que se entenda necessário, devidamente comprovado em processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e contraditório.
1.14. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do contratante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;
1.15. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo contratante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
1.16. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;
1.17. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

1.18. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
1.19. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;
1.20. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
1.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o contratante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 19 de abril de 2021.

CASSIANE ZABLONSKY DE RAMOS:05313173901
Assinado de forma digital por CASSIANE ZABLONSKY DE RAMOS:05313173901
Dados: 2021.04.15 16:59:54 -03'00'

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

CASSIANE ZABLONSKY DE RAMOS
PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Alunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021; REF. PROCESSO Nº 045.04037/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA; CNPJ Nº 08.183.359/0001-53; OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO - GENUT/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL R$ 176.823,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021 E SRP N° 032/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 19 / 04 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: CASSIANE ZABLONSKY DE RAMOS.

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2021. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura. Parágrafo Único. O servidor ora designado como Fiscal/Gestor do Contrato nº 02/2021 - SMPM/PMT não fará jus à remuneração ou quaisquer vantagens pecuniárias decorrentes dos trabalhos realizados. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 23/04/2021. (ASSINADO ELETRONICAMENTE). Karla Rodrigues Berger Marinho, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 034/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora JOSIANA CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 59525, Técnica Enfermeira, Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular, de 31/03/2021 até 31/03/2024, conforme solicitado no processo 00045.025415/2020-06. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. REF. PROC.: 045.04037/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA; Nº CNPJ:08.183.359/0001-53; OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO-GENUT/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,VALOR TOTAL R$ 176.823,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS); REF. PREGÃO ELETRONICO N° 011/2021 E SRP N° 032/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: CASSIANE ZABLONSKY DE RAMOS.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. REF. PROC.: 045.04037/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA, Nº CNPJ:16.958.390/0001-47; OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO-GENUT/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL R$ 55.182,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS); REF. PREGÃO ELETRONICO N° 011/2021 E SRP N° 032/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO PACHECO SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. REF. PROC.: 045.04037/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CARMELINA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E HOSPITALAR EIRELI ME-EQUIPMED;CNPJ: N°28.626.591/0001-80; OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FORMULAS INFANTIS ESPECIAIS,ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE NUTRIÇÃO-GENUT/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE,VALOR TOTAL R$ 24.237,00 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS); REF. PREGÃO ELETRONICO N°11/2021;E SRP N°032/2021.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:LEI Nº 8.666/93;DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: CARMELINA APOLONO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. REF. PROC.: 045.04037/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: FELIX & CARVALHO LTDA-NUTRIMAX HOSPITALAR; CNPJ N°18.496.658/0001-00; OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FORMULAS INFANTIS ESPECIAS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO-GENUT/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, VALOR TOTAL R$ 29.708,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E OITO REAIS); REF.PREGÃO ELETRONICO N° 11/2021 E SRP N°032/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. REF. PROC.: 045.04359/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI EPP,SOB N° CNPJ: 35.499.581/0001-32; OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS PROGRESSIVAS.SIMPLES HILIGHT E BIFOCAIS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS.VALOR TOTAL R$ 1.606.725,00 (UM MILHÃO, SEICENTOS SEIS MIL,SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 8.666/93. PREGÃO ELETRONICO N°008/2021;DATA DE ASSINATURA: 16/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: GERALDO MAXIMIAMO BEZERRA JUNIOR.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019. REF. PROCESSO N°00045.002923/2021-67; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ n°05.522.917/0001-70: CONTRATADA: RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES LTDA ME; CNPJ nº n°73.965.881/0001-59; OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 09/05/2021, TENDO COMO TERMO FINAL 09/05/2022; DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: EVERARDO RODRIGUES FONTINELE.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021/FWF. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.367 de 01 de janeiro 2021 e das demais normas aplicáveis à espécie e considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado objeto do edital nº 001/2021, torna público a convocação dos candidatos aprovados, para o provimento de cargos do quadro temporário de instrutores da Fundação Wall Ferraz - FWF. Os candidatos supracitados deverão comparecer na Gerência Pedagógica e de Capacitação, na Fundação Wall Ferraz com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 900, centro, nesta Capital, nos dias 26 e 27 de abril do corrente ano, para apresentar e entregar os documentos constantes no Anexo I deste Edital. Registre-se e publique-se. Teresina (PI), 23 de Abril de 2021. Maykon Silva Oliveira - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Nº/ DE ORD/CONVOCADOS/ ÁREA/CURSO/PONTUAÇÃO:

Nº DE ORD.	CONVOCADOS	AREA	CURSO	PONTUAÇÃO
01	Adriana Rodrigues de Oliveira das Flores	Alimentação	Confeitaria Básica	11.0